



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 488/85

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE NATAL PARA OS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZEFERINO TRANQUILLO ZOTTIS, Vice-Prefeito Municipal em exercício de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - É INSTITUÍDA uma Gratificação de NATAL, a ser paga em dezembro de cada ano, até o dia 20, para os Funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município.

Art. 2º - A Gratificação de que trata esta Lei corresponderá ao vencimento ou remuneração do cargo, vigente no mês de Dezembro de cada ano.

Art. 3º - Para os Funcionários que houverem ingressado após o início do ano, ou se retirado antes de seu término, a Gratificação será paga proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, contada como mês a fração igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de demissão por falta grave.

Art. 4º - Havendo disponibilidade financeira, poderá o Município antecipar a cada servidor, entre os meses de junho e novembro de cada ano, a metade da gratificação de que trata esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 27 dias do mês de setembro de 1985.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Bassano

Zeferino Tranquillo Zottis
Vice Prefeito Em Exercício